



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05, DE MARÇO DE 2023

(Ver Sr. Prof. Edilson Rocha)

Dispõe sobre o direito da mulher de ter acompanhante durante exame ou procedimento ginecológico no Município de Taguatinga e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, Estado do Tocantins, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Taguatinga.

§ 1º O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

§ 2º O definido no § 1º não exclui o direito assegurado no caput.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação oficial.

Plenário da Câmara Municipal, aos _____ dias do mês de março de 2023.

VEREADOR AUTOR: PROF EDILSON LUIZ ROCHA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Subscritores, Vereadores:

Prof. Edilson Luís Rocha

Paulo Roberto Gomes Ferreira

Carlos José Freire

Cleanto Ribeiro Martins

Harles Evangelista dos Santos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo garantir o direito a toda mulher de ter e escolher acompanhante em consultas e exames, inclusive os ginecológicos, em estabelecimentos públicos e privados de saúde no município de Taguatinga.

Em comemoração ao Dia Internacional da Mulher na Câmara Municipal de Taguatinga, foi evidenciado a discussão de execução de políticas públicas de gênero, que promovem direitos das mulheres em nosso município.

O presente projeto de lei visa garantir as meninas e mulheres taguatinguenses seu direito na área da saúde, e contribuir para a qualidade de vida e para o bem-estar físico e mental, além de atuar na proteção e na prevenção de violências.

Segundo o projeto os estabelecimentos de saúde no município devem informar a lei em local visível e de fácil acesso às pacientes. O descumprimento deve ser regulamentado pelo o Poder Executivo em que as penalidades podem ser advertência e até multas.

Sabemos hoje que a saúde da mulher envolve um conjunto de aspectos que englobam questões psicológicas, sociais, biológicas, sexuais, ambientais e culturais. Garantir o acesso, humanizar e qualificar a atenção em saúde para este público, promove os direitos femininos e assegura o respeito à sua autonomia.

A execução de políticas públicas de gênero, que promovem direitos da mulher na área da saúde, contribuem para a qualidade de vida e para o bem-estar físico e mental de meninas e mulheres, além de atuar na proteção e na prevenção de violências.

É dever da Câmara Municipal de Taguatinga trabalhar para criar condições de promoção adequada à saúde, inclusive garantindo que as pacientes exerçam o direito de terem acompanhantes em consultas e procedimentos, de modo a diminuir riscos de violências, trazer mais segurança e tranquilidade às mulheres taguatinguenses e inibir eventuais abusadores

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Plenário da Câmara Municipal, aos ____ dias do mês de março de 2023.

VEREADOR AUTOR: PROF EDILSON LUIZ ROCHA

Subscritores, Vereadores:

Prof. Edilson Luís Rocha

Paulo Roberto Gomes Ferreira

Carlos José Freire

Cleanto Ribeiro Martins

Harles Evangelista dos Santos